



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRE-ÂMBULO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Inscrito no CNPJ Nº 07.442.725/0001-05, com sede à Rua Tristão Gonçalves, nº 185, Centro, JAGUARETAMA/CE, através de diversas unidades gestoras, torna público que, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 60, de 01 de Novembro de 2023 e as exigências estabelecidas neste Edital, e Termo de Referência e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA DO AVISO DE DISPENSA:	25/03/2025
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:	28/03/2025, até as 23:59h.
FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA:	As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail licitacao@jaguaretama.ce.gov.br , de acordo com o artigo 26 do Decreto Municipal nº 60, de 01 de Novembro de 2023.

1 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – Anexo I: Termo de Referência;
- 1.2.2 – Anexo II: Minuta da Proposta;
- 1.2.3 – Anexo III: Minuta do Contrato.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação pelo link disponível no site da Prefeitura Municipal de JAGUARETAMA, na aba Transparência, em seguida nos botões: "Licitações" -> "Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021", o envio será pelo e-mail <licitacao@jaguaretama.ce.gov.br>.

2.1.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO, GUIADOS PELO PROGRESSO



- 2.1.2. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.1.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.1.4. Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 2.1.5. As Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:
- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - b. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
 - c. CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
 - d. Inidôneos - Licitantes Inidôneos junto ao TCU;
- 2.2 Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.4. sociedades cooperativas.



3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo, para exercício de 2024, na classificação:

A - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária: 10.122.0008.2.016 – Gerenciar a Secretaria Municipal de Saúde, no **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas; **Sub-Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.80 – Hospedagem; **Fonte do Recurso:** 1.500.1002.00 – recursos não vinculados de impostos.

B - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Dotação Orçamentária: 15.122.0021.2.008 - manutenção dos serv. adm. da sec. municipal de infraestrutura urbanismo e serviços públicos, no **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas; **Sub-Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.80 – Hospedagem; **Fonte do Recurso:** 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos.

C - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Dotação Orçamentária: 13.122.003.2.091 – Manutenção serviços administrativos da secretaria de cultura e turismo, no **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas; **Sub-Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.80 – Hospedagem; **Fonte do Recurso:** 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos.

Dotação Orçamentária: 13.392.017.2.100 – Promover eventos cívicos e comemorativos do município, no elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas; **Sub-Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.80 – Hospedagem; **Fonte do Recurso:** 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos.

D - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO.

Dotação Orçamentária: 08.122.0005.2.056 Manutenção e funcionamento da secretaria, no **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas; **Sub-Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.80 – Hospedagem; **Fonte do Recurso:** 1.500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

Dotação Orçamentária: 08.244.0006.2.067 Gestões do Programa Bolsa Família, no **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas; **Sub-Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.80 – Hospedagem; **Fonte do Recurso:** 1.660000000 – FNAS, recursos não vinculados de impostos.

Dotação Orçamentária: 08.245.0006.2.073 Primeira infância no suas/criança feliz, no elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas; **Sub-Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.80 – Hospedagem; **Fonte do Recurso:** 1.660000000 – FNAS, recursos não vinculados de impostos.



PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



Dotação Orçamentária: 08.245.0006.2.074 Proteções social básica - PSB, no
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas; **Sub-Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.80 – Hospedagem; **Fonte do Recurso:** 1.660000000 – FNAS, recursos não vinculados de impostos.

E - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PESCA E RECURSOS HIDRICOS

Dotação Orçamentária: 0808 04 122 0032 2.035 Manutenções dos serviços administrativos da secretaria de meio ambiente pesca e recursos hídricos, no **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas; **Sub-Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.80 – Hospedagem; **Fonte do Recurso:** 1.500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

F - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E APOIO COMUNITÁRIO

Dotação orçamentária: 0909 04 122 0026 2.047 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Agricultura Pecuária e Apoio Comunitário, no **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas; **Sub-Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.80 – Hospedagem; **Fonte do Recurso:** 1.500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

G - SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE

Dotação orçamentária: 04 122 0003 2.107 – Manutenção dos serviços da secretaria de esporte e juventude, no **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas; **Sub-Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.80 – Hospedagem; **Fonte do Recurso:** 1.500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

4 - DO VALOR ESTIMADO:

4.1.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 54.650,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).**

ORG.	SECRETARIA	ITENS	DESCRIÇÃO	DIÁRIA	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.016	1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO INDIVIDUAL: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
		2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	20	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00
		3	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
2	SECRETARIA INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICO - 2.008	1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO INDIVIDUAL: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
		2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	5	R\$ 145,00	R\$ 725,00



PREFEITURA DE JAGUARATAMA



		3	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
3	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - 2,091	1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO INDIVIDUAL: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
		2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	20	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00
		3	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
4	FDIÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA - 2,100	1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO INDIVIDUAL: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
		2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	40	R\$ 145,00	R\$ 5.800,00
		3	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	40	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00
5	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDDORISMO - 2,056	1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO INDIVIDUAL: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
6	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - 2,067	1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO INDIVIDUAL: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS / CRIANÇA FELIZ - 2,073	1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO INDIVIDUAL: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 2,074	1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO INDIVIDUAL: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
7	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS - 2,035	1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO INDIVIDUAL: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
		2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	10	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
8	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E APOIO COMUNITÁRIO - 2,047	1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO INDIVIDUAL: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00



		2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	5	R\$ 145,00	Rubrica R\$ 725,00 JAGUARETAMA
9	SECRETARIA DE ESPORTE E DA JUVENTUDE - 2,107	1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO INDIVIDUAL: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
		2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	10	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00

5 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1 A presente ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, as propostas de preços e os respectivos documentos deverão ser encaminhadas pelo e-mail disponível: <licitacao@jaguaretama.ce.gov.br> no site da Prefeitura Municipal de JAGUARETAMA, na aba Transparência.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1 Apresentada em original, por cópia simples ou sendo aceita a autenticação digital;

6.2 A proponente deverá apresentar documentos de habilitação junto a sua proposta de preços, na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência.

6.3. Quando a documentação não for enviada na forma do item anterior, como por exemplo no caso da alínea "h", do tem 7.1.2 deverá ser enviada no prazo solicitado pela administração.

7 - PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela sua desclassificação.

7.1.1. O valor proposto pelas licitantes para execução dos serviços não poderá ultrapassar o valor do orçamento do Município previsto no item 4.1.1 do edital

7.1.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada, devidamente assinada, rubricada em todas as suas páginas, devendo conter no mínimo:

a) A indicação da razão social da licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para assinatura do contrato.

b) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

c) As Propostas de Preços serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, por ITEM, conforme o caso, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de



PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO, GUIADOS PELO PROGRESSO



pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com os serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições a manutenção dos serviços.

d) Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o(a) Agente de Contratação(a) proceder às correções necessárias.

e) Deverão ser informados além dos preços unitários e totais, os seus respectivos valores por extenso.

f) A proposta de preços deverá ainda estar assinada por representante, legalmente constituído para tal fim;

g) A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope, sendo este considerado como válido, no caso de omissão.

h) As cotações de preços apresentadas inicialmente, terão caráter de propostas de preços e caso nenhuma proposta complementar com valor menor seja apresentada, aquela cotação com menor valor, será considerada a proposta vencedora.

7.1.3. Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre o algarismo e extenso, prevalecerá o extenso. Não será permitido alterar valor da proposta por erro, sendo o mesmo desclassificado.

7.1.4. Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

7.1.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

7.1.6. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da dispensa, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.1.7. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

1. conter vícios insanáveis;
2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.1.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

1- For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os



PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato

convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

2- Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8 - DO JULGAMENTO

8.1. Encerrado o prazo para recebimentos das propostas de preços e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentou o menor preço, quanto à adequação do objeto, à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, bem como os documentos de habilitação apresentados.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, será declarada desclassificada e verificada pela ordem de classificação o segundo lugar e assim sucessivamente até a proposta atender a todas as condições do edital.

8.3. Em qualquer caso, concluída tal fase, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

8.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, conforme o caso.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9 - DO PAGAMENTO:

9.1 O Pagamento será realizado em até 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme Artigo 117 do Decreto 60 de 01 de Novembro de 2023.

9.2 Forma de pagamento:

9.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.2 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no artigo 60 do Decreto Municipal nº 60, de 01 de Novembro de 2023.



9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Poderá o Município revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3. A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no artigo 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência desta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, mediante solicitação do proponente e aceito pelo Município.

Jaguarétama/CE, 21 de Março de 2025.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

JOSE ABÍLIO RODRIGUES XAVIER
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E SERVIÇO PÚBLICO

BARBARA RODRIGUES PEREIRA
TEÓFILO
SECRETÁRIA DE CULTURA E
TURISMO


MICHAELE LEMOS PEIXOTO
SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO



PREFEITURA DE
JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO




FRANCISCO HELDER PINHEIRO LEIROS
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE,
PESCA E RECURSOS HÍDRICOS


FRANCISCO VANCLEBE RODRIGUES
VIEIRA
SECRETÁRIO AGRICULTURA,
PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS


VALMIR VIEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE



PREFEITURA DE
JAGUARETAMA
UNIDOS PELO POVO, GUIADOS PELO PROGRESSO



ANEXO I

TERMO REFERÊNCIA



**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Atender à necessidade de acomodação e suporte logístico para eventos e atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo, Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Apoio Comunitário, Secretaria de Esportes e da Juventude, garantindo a infraestrutura adequada para a realização eficiente das suas ações no município de Jaguaretama., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ORG.	SECRETARIA	ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 2,016	1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO INDIVIDUAL: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	UND	20	RS 90,00	RS 1.800,00
		2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	UND	20	RS 145,00	RS 2.900,00
		3	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	UND	10	RS 180,00	RS 1.800,00
2	SECRETARIA INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICO - 2,008	1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO INDIVIDUAL: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	UND	10	RS 90,00	RS 900,00
		2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	UND	5	RS 145,00	RS 725,00
		3	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	UND	5	RS 180,00	RS 900,00
3	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - 2,091	1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO INDIVIDUAL: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	UND	40	RS 90,00	RS 3.600,00
		2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	UND	20	RS 145,00	RS 2.900,00
		3	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	UND	20	RS 180,00	RS 3.600,00

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



PREFEITURA DE
JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO. CIDADOS PELO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
96

4	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 2,100	1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO INDIVIDUAL: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	UND	40	RS 90,00	RS 3.600,00
		2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	UND	40	RS 145,00	RS 5.800,00
		3	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	UND	40	RS 180,00	RS 7.200,00
5	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDDORISMO - 2,056	1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO INDIVIDUAL: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	UND	10	RS 90,00	RS 900,00
6	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - 2,067	1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO INDIVIDUAL: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	UND	10	RS 90,00	RS 900,00
	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS / CRIANÇA FELIZ - 2,073	1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO INDIVIDUAL: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	UND	10	RS 90,00	RS 900,00
	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 2,074	1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO INDIVIDUAL: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	UND	10	RS 90,00	RS 900,00
7	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS - 2,035	1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO INDIVIDUAL: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	UND	20	RS 90,00	RS 1.800,00
		2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	UND	10	RS 145,00	RS 1.450,00
8	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E APOIO COMUNITÁRIO - 2,047	1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO INDIVIDUAL: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	UND	100	RS 90,00	RS 9.000,00
		2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	UND	5	RS 145,00	RS 725,00
9	SECRETARIA DE ESPORTE E DA JUVENTUDE - 2,107	1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO INDIVIDUAL: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	UND	10	RS 90,00	RS 900,00
		2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	UND	10	RS 145,00	RS 1.450,00

www.jaguetama.ce.gov.br | CNPJ: 07.442.825/0001-05
Jaguetama-CE | Rua Tristão Gonçalves, 185, CEP: 63480-000



1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

[Handwritten signatures and stamps]



7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação



ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço



8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);



II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação orçamentária: 10 122 0008 2.016 – Gerenciar a Secretaria Municipal de Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas; subelemento de despesa: 3.3.90.39.80 – Hospedagem e fonte do recurso: 1.500.1002.00 – recursos não vinculados de impostos.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Dotação orçamentária: 15.122.0021.2.008 - manutenção dos serv. adm. da sec. municipal de infraestrutura urbanismo e serviços públicos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas; subelemento de despesa: 3.3.90.39.80 – Hospedagem e fonte do recurso: 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Dotação orçamentária: 13.122.003.2.091 – Manutenção serviços administrativos da secretaria, no(s) elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas; subelemento de despesa: 3.3.90.39.80 – Hospedagem e fonte do recurso: 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos.

Dotação orçamentária: 13.392.017.2.100 – Promover eventos cívicos e comemorativos do município, no(s) elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas; subelemento de despesa: 3.3.90.39.80 – Hospedagem e fonte do recurso: 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO.

Dotação orçamentária: 08.122.0005.2.056 Manutenção e funcionamento da secretaria, no(s) elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas; subelemento de despesa: 3.3.90.39.80 – Hospedagem e fonte do recurso: 1.500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

Dotação orçamentária: 08.244.0006.2.067 Gestões do Programa Bolsa Família, no(s) elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas; subelemento de despesa: 3.3.90.39.80 – Hospedagem e fonte do recurso: 1.660000000 – FNAS, recursos não vinculados de impostos.

Dotação orçamentária: 08.245.0006.2.073 Primeira infância no suas/criança feliz, no(s) elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas; subelemento de despesa: 3.3.90.39.80 – Hospedagem e fonte do recurso: 1.660000000 – FNAS, recursos não vinculados de impostos.

Dotação orçamentária: 08.245.0006.2.074 Proteções social básica - PSB, no(s) elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas; subelemento de despesa: 3.3.90.39.80 – Hospedagem e fonte do recurso: 1.660000000 – FNAS, recursos não vinculados de impostos.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PESCA E RECURSOS HIDRICOS

Dotação orçamentária: 0808 04 122 0032 2.035 Manutenções dos serviços administrativos da secretaria de meio ambiente pesca e recursos hídricos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas; subelemento de despesa: 3.3.90.39.80 – Hospedagem e fonte do recurso: 1.500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E APOIO COMUNITÁRIO

Dotação orçamentária: 0909 04 122 0026 2.047 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Agricultura Pecuária e Apoio Comunitário, no(s) elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas; subelemento de despesa: 3.3.90.39.80 – Hospedagem e fonte do recurso: 1.500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

[Handwritten signatures and stamps]



PREFEITURA DE
JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO GUIADOS PELO PROGRESSO



SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE

Dotação orçamentária: 04 122 0003 2.107 – Manutenção dos serviços da secretaria de esporte e juventude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas; subelemento de despesa: 3.3.90.39.80 – Hospedagem e fonte do recurso: 1.500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

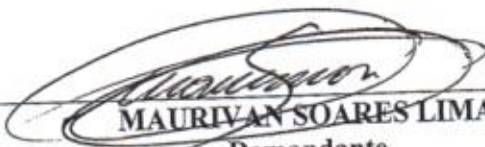
Jaguaretama/Ce, 22 de janeiro de 2025

RESPONSÁVEL:


ALEX VIEIRA DA SILVA

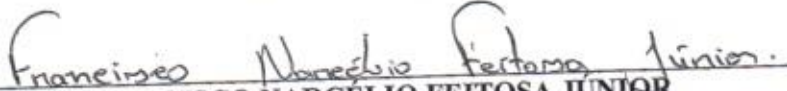
Demandante

Portaria nº 055/2025


MAURIVAN SOARES LIMA

Demandante

Matrícula nº. 034/2025


FRANCISCO MARCELIO FEITOSA JUNIOR

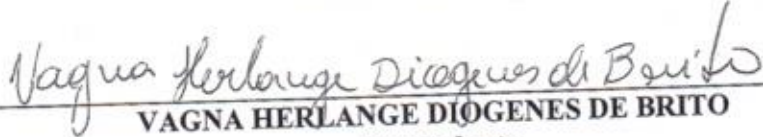
Demandante

Portaria nº 055/2025


FRANCISCO SANCLEUMO SALDANHA PAULO

Demandante

Portaria nº 016/2025


VAGNA HERLANGE DIOGENES DE BRITO

Demandante



PREFEITURA DE
JAGUARETAMA
UNIDOS PELO POVO GUIADOS PELO PROGRESSO





MANOEL ANDERSON BANDEIRA CALISTO

Demandante
Matrícula nº 157052-8



DARK GABRIEL PIMENTA PAULO

Demandante

APROVADO POR:




FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE




JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇO PÚBLICO.



BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



MICHAELE LEMOS PEIXOTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CIDADANIA E
EMPREENDEDORISMO.



FRANCISCO/HELDER PINHEIRO LEMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS.



PREFEITURA DE
JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO GUIADOS PELO PROGRESSO





FRANCISCO VANCLEBE RODRIGUES VIEIRA
SECRETARIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E APOIO COMUNITÁRIO



VALMIR VIEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE.



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, POR INTERMÉDIO DO (A) E A EMPRESA

O(A) xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede no(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a)....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Atender à necessidade de acomodação e suporte logístico para eventos e atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo, Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Apoio Comunitário, Secretaria de Esportes e da Juventude, garantindo a infraestrutura adequada para a realização eficiente das suas ações no município de Jaguarétama., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

(Handwritten signatures and initials)



2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.



4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal Cultura e Turismo, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarétama para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.



PREFEITURA DE
JAGUARETAMA
UNIDOS PELO POVO. GUIADOS PELO PROGRESSO



JAGUARETAMA/CE,

Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DE JAGUARETAMA

UNIDOS PELO POVO, GUIADOS PELO PROGRESSO



ANEXO III – MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

Ao setor de _____

Razão Social:
 CNPJ nº:
 Endereço:
 Fone:
 Representante:
 Cargo:
 E-mail:
 Tel:

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto da Dispensa de Licitação nº. 003/2025-DIVERSAS, com o PREÇO GLOBAL de R\$...... (.....).

OBJETO:

ORG.	SECRETARIA	ITENS	DESCRIÇÃO	DIÁRIA	QUANT
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 2,016	1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO INDIVIDUAL: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	20
		2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	20
		3	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	10
2	SECRETARIA INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICO - 2,008	1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO INDIVIDUAL: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	10
		2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	5
		3	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	5
3	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - 2,091	1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO INDIVIDUAL: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	40

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DE JAGUARATAMA



		2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	
		3	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	
4	FDIÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA - 2,100	1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO INDIVIDUAL: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	40
		2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	40
		3	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	40
5	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDDORISMO - 2,056	1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO INDIVIDUAL: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	10
6	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - 2,067	1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO INDIVIDUAL: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	10
	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS / CRIANÇA FELIZ - 2,073	1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO INDIVIDUAL: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	10
	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 2,074	1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO INDIVIDUAL: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	10
7	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS - 2,035	1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO INDIVIDUAL: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	20
		2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	10
8	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E APOIO COMUNITÁRIO - 2,047	1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO INDIVIDUAL: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	100
		2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	5

MFP



PREFEITURA DE JAGUARETAMA



9	SECRETARIA DE ESPORTE E DA JUVENTUDE - 2.107	1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO INDIVIDUAL: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	
		2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - QUARTO DUPLO: (No serviço deve conter hospedagem, incluso com café da manhã e quarto com ar condicionado).	DIÁRIA	10

Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência.

A proposta terá validade por 60 (sessenta) dias.

xxxxxxx/XX, XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.

Responsável Legal